



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2019**

*Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com o Costa Rica Esporte Clube – CREC, para repasse de contribuição financeira visando a participação na Copa Verde 2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com o **Costa Rica Esporte Clube – CREC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.169.172/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei n. 1.212, de 02.12.2014, para repasse de contribuição financeira no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), visando a participação da entidade na primeira fase da Copa Verde 2019, realizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, representando o município de Costa Rica – MS.

**Art. 2º** Caso a entidade se classifique para as próximas fases do campeonato, fica o Poder Executivo autorizado a aditar o valor de repasse em mais R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à cada fase.

**Art. 3º** Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá promover a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, inclusive, fazendo constar em todo o material utilizado no decorrer do campeonato, o apoio do Município de Costa Rica.

**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 5º** A entidade beneficiária obrigar-se-á:

I - a arcar com as despesas pertinentes ao custeio de materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas e demais despesas médicas, alimentação, transporte, estadia e demais despesas relacionadas às atividades objeto do repasse, arcando, inclusive, com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que porventura advierem em decorrência de sua participação no Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol de 2019;

II - a utilizar os recursos recebidos estritamente em conformidade como o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade e aprovado pelo Município;

III - a prestar contas dos recursos recebidos, observando:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade das atividades e dos dispêndios realizados;

c) a obrigatoriedade de apresentação de planilha detalhada de todas as despesas realizadas com os recursos repassados pelo Município, consumidos na realização do evento, obedecendo a operacionalidade quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, estipulando item por item as categorias contábeis utilizadas pela entidade.

**Art. 6º** Os recursos transferidos à entidade beneficiária serão depositados e geridos em conta corrente específica para este fim.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos e não utilizados serão aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar, e seus rendimentos poderão ser aplicados na execução do objeto da entidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 7º** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Art. 8º** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, devidamente justificado.

§ 3º A entidade deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Art. 9º** A transferência dos recursos de que trata esta lei será formalizada por Termo de Contribuição, mediante abertura de processo administrativo contendo os seguintes documentos e informações:

- I - identificação da agremiação, bem como do seu dirigente;
- II - cópias do RG e CPF do responsável da entidade;
- III - cópia do documento de constituição da entidade;
- IV - cópia da ata de eleição da diretoria da entidade;
- V - cópia da declaração da entidade como de utilidade pública e respetiva publicação;
- VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - certidões negativas de distribuição de ações civis e de execuções fiscais da Justiça estadual e federal;
- VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- XII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII - plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:
  - a) a descrição das atividades a serem realizadas;
  - b) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
  - c) o cronograma de desembolso dos valores a serem repassados.

**Art. 10.** A prestação de contas conterà, no mínimo:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor ou prestador de serviços e indicação do produto ou serviço contratado.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias após o término do objeto dos repasses, sujeita à análise e aprovação pela Administração Municipal e homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n. 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento para o exercício de 2019, suplementado, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 1º de julho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal